



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	3
Decretos.....	3
Decreto Nº 3.824, de 30 de Dezembro de 2021.....	3
Decreto Nº 3.825, de 30 de Dezembro de 2021.....	12
Decreto Nº 3.851, de 17 de Fevereiro de 2022.....	33
Decreto Nº 3.852, de 17 de Fevereiro de 2022.....	33
Portarias.....	34
Portaria Nº 186, de 11 de Fevereiro de 2022.....	34
Portaria Nº 187, de 11 de Fevereiro de 2022.....	34
Portaria Nº 188, de 11 de Fevereiro de 2022.....	35
Portaria Nº 189, de 11 de Fevereiro de 2022.....	35
Portaria Nº 190, de 14 de Fevereiro de 2022.....	36
Portaria Nº 191, de 14 de Fevereiro de 2022.....	36
Portaria Nº 208, de 14 de Fevereiro de 2022.....	37
Portaria Nº 210/2022.....	37
Portaria Nº 212/2022.....	37
Portaria Nº 213, de 15 de Fevereiro de 2022.....	38
Portaria Nº 214, de 15 de Fevereiro de 2022.....	38
Portaria Nº 215, de 16 de Fevereiro de 2022.....	39
Portaria Nº 216, de 16 de Fevereiro de 2022.....	39
Portaria Nº 217, de 16 de Fevereiro de 2022.....	40
Portaria Nº 229, de 16 de Fevereiro de 2022.....	41
Portaria Nº 230, de 16 de Fevereiro de 2022.....	41
Portaria Nº 233, de 16 de Fevereiro de 2022.....	42
Editais.....	42
Edital de Pregão Presencial Nº 012/2022.....	42
Edital de Pregão Presencial Nº 013/2022.....	43
Edital de Pregão Presencial Nº 014/2022.....	43
Edital de Pregão Presencial Nº 016/2022.....	43
Edital de Pregão Presencial Nº 017/2022.....	44
Contratos.....	44
Extrato de Contrato 129/2021.....	44
Extrato de Contrato 008/2022.....	45
Extrato de Contrato 009/2022.....	45
Extrato de Contrato 010/2022.....	45
Extrato de Contrato 011/2022.....	46
Extrato de Contrato 012/2022.....	46
Extrato de Contrato 013/2022.....	46
Extrato de Contrato 014/2022.....	47
Extrato de Contrato 015/2022.....	47
Extrato de Contrato 016/2022.....	47
Extrato de Contrato 017/2022.....	47
Extrato de Contrato 018/2022.....	48
Extrato de Contrato 019/2022.....	48
Extrato de Contrato 020/2022.....	48
Extrato de Contrato 021/2022.....	49
Extrato de Contrato 022/2022.....	49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Extrato de Contrato 023/2022.....	49
Extrato de Contrato 024/2022.....	50
Extrato de Contrato 025/2022.....	50
Rescisões.....	50
Termo de Rescisão Contrato Nº 017/20211.....	50
Termo de Rescisão Contrato Nº 018/20211.....	51
Aditivos.....	52
Termo Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 088/2021.....	52
Termo Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 102/2020.....	52
Termo Aditivo Nº 003 ao Contrato Nº 070/2021.....	53
Termo Aditivo Nº 004 ao Contrato Nº 044/2019.....	54
Termo Aditivo Nº 004 ao Termo de Colaboração Nº 015/2019.....	56
Termo Aditivo Nº 005 ao Contrato Nº 004/2017.....	57
Termo Aditivo Nº 005 ao Contrato Nº 117/2017.....	58
Termo Aditivo Nº 005 ao Contrato Nº 182/2019.....	59
Termo Aditivo Nº 007 ao Contrato Nº 134/2016.....	60
Termo Aditivo Nº 007 ao Contrato Nº 160/2016.....	60
Termo Aditivo Nº 007 ao Termo de Colaboração Nº 018/2019.....	61
Termo Aditivo Nº 008 ao Contrato Nº 088/2020.....	62
Supressivos.....	63
Termo Supressivo Nº 001 ao Contrato Nº 088/2020.....	63
Termos.....	64
Termo de Credenciamento 001/2022.....	64
Termo de Credenciamento 002/2022.....	68
Termo de Credenciamento 003/2022.....	72
Termo de Credenciamento 004/2022.....	76
Termo de Credenciamento 005/2022.....	81
Atas.....	85
Ata de Sessão de Chamamento Público Nº 003/2021.....	85
Ata V de Sessão da Concorrência Nº 001/2021.....	85
Ata VIII de Sessão da Concorrência Nº 001/2021.....	87
Ata de Sessão de Tomada de Preços Nº 002/2022.....	88
Ata de Sessão de Tomada de Preços Nº 007/2021.....	88
Ata I de Sessão de Tomada de Preços Nº 003/2022.....	88
Ata I de Sessão de Seleção Pública Nº 001/2022.....	89
Ata de Sessão II – Edital de Pregão Nº 001/2022.....	90
Publicações.....	90
Dispensa de Licitação 008/2022.....	90
Dispensa de Licitação 009/2022.....	90
Inexigibilidade de Licitação 003/2022.....	91
Inexigibilidade de Licitação 004/2022.....	91
Avisos.....	91
Aviso de Adiamiento de Chamamento Público Nº 001/2022.....	91
PODER LEGISLATIVO.....	91
Contratos.....	92
Extrato de Contrato 004/2021.....	92
PROARTE.....	92
Aditivos.....	92
Termo Aditivo Nº 005 ao Termo de Colaboração Nº 017/2019.....	92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Termo Aditivo Nº 006 ao Termo de Colaboração Nº 019/2019.....	93
Termo Aditivo Nº 006 ao Termo de Colaboração Nº 022/2019.....	94
Termo Aditivo Nº 008 ao Termo de Colaboração Nº 018/2019.....	96

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.824, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CONSTRUÇÃO CIVIL REALIZADA POR NÃO-EMPRESAS

Art. 1º Será considerada, para fins de ISSQN, construção por “não-empresa” aquela cujos serviços são prestados por pessoas físicas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, organizadas sem forma jurídica.

§ 1º Compreendem na atividade de construção civil, para fins deste decreto, as obras de construção, reparação, conservação, reforma e demolição.

§ 2º Deve constar do processo administrativo referente à aprovação de projetos, a Declaração de Construção Civil, sendo aplicado para os casos de serviços executados segundo o CAPUT.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste Decreto, quando for citada a Tabela I-A, a citação refere-se à Tabela anexa à Lei Municipal nº 2.310/2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Para fins de aplicação do presente Decreto, quando este não dispuser a respeito, complementarmente, também serão utilizados os dispositivos, normas e definições na forma da Lei nº 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que instituiu o Código de Obras, e da Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se, segundo o Código de Obras:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

I - ALVARÁ: documento emitido pelo Município que licencia a execução da obra, após o projeto ter sido aprovado;

II - APROVAÇÃO DE PROJETO: ato administrativo indispensável, que precede a expedição do alvará de construção;

III - ÁREA CONSTRUÍDA OU EDIFICADA: soma da área útil e da área ocupada por paredes, pilares e demais elementos construtivos; não serão computadas as projeções de beirados, de sacadas, pérgolas, frisos ou outras saliências semelhantes;

IV - EDIFICAÇÃO: o prédio concluído, que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade seja qual for a sua denominação, forma ou destino, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias e elétricas;

V - OBRA: construção sem condições de habitabilidade ou o pleno desempenho de suas funções.

Art. 5º Qualquer construção somente poderá ser executada, após aprovação do projeto e concessão de alvará de construção pelo Município, e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e do proprietário da obra.

Art. 6º Nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, nas áreas construídas ou edificadas, os projetos serão apresentados com indicações precisas e convencionadas, de maneira a possibilitar a identificação das partes a conservar, demolir ou crescer.

Art. 7º Os tipos de aprovação de projetos constantes do Código de Obras, e utilizados neste Decreto são:

I - construção nova;

II - modificação de projeto aprovado;

III - ampliação de obra;

IV - regularização de edificação;

V - reforma;

VI - restauro;

VII - revitalização;

VIII - demolição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 1º Construção Nova: são consideradas construções novas aquelas realizadas totalmente independentes de outras construções.

§ 2º Modificação de Projeto Aprovado: são projetos aprovados que durante a sua execução necessitaram de modificações, sendo que estas modificações deverão ser aprovadas previamente a sua execução.

§ 3º Ampliação de Obra: são consideradas ampliações de obras os acréscimos em construções já aprovadas, executadas e com Habite-se, ou que venham a solicitá-lo no prazo de 2 (dois) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 4º Regularização de Edificação ou Estágio de Obra: são consideradas edificações ou estágio de obras passíveis de regularização aquelas que foram construídas sem projeto aprovado, desde que apresentem condições de salubridade, segurança e acessibilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Reforma: alteração ou substituição de partes essenciais de uma edificação existente, sem modificação de área ou de uso;

§ 6º Restauro: consiste na recuperação de um imóvel revertendo ao seu estado original, o que pressupõe uma reconstituição histórica; numa intervenção no imóvel, respeitando, entretanto seu caráter, função e forma;

§ 7º Revitalização: é a reestruturação de um conjunto urbanístico ou obra arquitetônica que se encontra em deterioração ou mesmo desuso;

§ 8º Demolição: desmonte de uma edificação; decréscimo; alteração, para menos, da área construída;

CAPÍTULO III DA INCIDÊNCIA

Art. 8º A incidência do ISSQN na construção civil realizada por não- empresas se dá pela prestação dos serviços constantes da lista de serviços, indicada no artigo 111, da Lei nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Seção I Do Fato Gerador

Art. 9º O fato gerador do ISSQN é a prestação dos serviços de construção civil constantes da lista de serviços indicada no artigo 111, da Lei nº 2.310, de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Seção II Do Sujeito Passivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 10. O sujeito passivo é o proprietário do imóvel ou dono da obra, interessado na aprovação do projeto.

Seção III Da Base de Cálculo

Art. 11. A base de cálculo do ISSQN na atividade de Construção Civil realizada por “Não-Empresas” é o preço do serviço estabelecido pelo prestador pessoas físicas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, organizadas sem forma jurídica.

Art. 12. Para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN para os serviços de construção civil prestado por “Não-Empresas”, será considerada a área da obra de construção civil multiplicada pelo valor do custo unitário básico da construção CUB (NBR 12.721-2006) RPQ1 (Residência Popular), ou outro que o substitua, editado mensalmente pelo SINDUSCON-RS, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul, e divulgado no mês anterior à aprovação do projeto da obra, e ainda multiplicada pelo percentual estimado de serviço constante da Tabela I-A.

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais estimados de serviços levará em consideração o padrão de construção incluído na Tabela I-A.

Seção IV Da Alíquota

Art. 13. A alíquota aplicada será de 5% (cinco por cento) prevista no artigo 76-G, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.310/2009 – Código Tributário Municipal.

Seção V Da Fórmula de Cálculo para a Apuração do ISSQN

Art. 14. Na construção civil realizada por não empresa, a tributação do serviço prestado será realizada aplicando-se a seguinte fórmula: $ISS\ CONST = \text{ÁREA} \times CUB \times PE \times 5\% \times PR$, onde:

I - ISS CONST = Imposto Sobre Serviços apurado em face da prestação de serviços de construção civil por não empresas;

II - ÁREA = Área do projeto aprovado;

III - CUB = Valor do custo unitário básico da construção CUB conforme artigo 12;

IV - PE = Percentual estimado de prestação de serviços indicado na Tabela I-A;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

V - 5% = Alíquota de 5% (cinco por cento);

VI - Percentual de Redução = percentual de redução do valor devido de ISSQN, se aplicável.

§ 1º A área utilizada na fórmula, objeto do pedido de aprovação de projeto, é uma das variáveis para o cálculo do ISSQN na construção por “não empresas” com o objetivo de apurar o preço total de todos os serviços das pessoas físicas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, organizadas sem forma jurídica, contratadas para a conclusão do projeto.

§ 2º O preço do serviço incidente sobre os serviços de obra de construção civil realizada por “não empresa” será estimado conforme fórmula de cálculo constante deste decreto e será definitivo, independentemente de outros serviços contratados e executados por pessoas jurídicas, o qual terá a tributação incidente de acordo com a regra geral de incidência do ISSQN.

Seção VI Das Reduções

Art. 15. O ISSQN incidente nos serviços de construção civil realizados por não empresas terá redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido calculado em função da área relativa:

I - ao pavimento que tiver vão livre em área igual ou superior a 70% (setenta por cento) da área total do pavimento;

II - a obras executadas com estruturas modulares em metal, *steel frame* (estruturas com perfis de aço galvanizado) ou contêineres e similares;

III - a aprovação de projeto de demolição.

Art. 16. Em se tratando de reforma sem aumento de área, o ISSQN será calculado à base de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado.

CAPÍTULO IV DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Art. 17. Para fins de apuração da base de cálculo, os padrões de construção serão os indicados na Tabela I-A.

§ 1º Para fins de classificação no tipo de construção, entende-se:

I - por “construção de madeira” aquela em que pelo menos 80% (oitenta por cento) das paredes forem em madeira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

II - por “construção mista” aquela em que:

- a) as paredes externas forem em alvenaria e internas em madeira; ou
- b) até 60% (sessenta por cento) das paredes, externas ou internas, forem em alvenaria.

III - por “construção de alvenaria” aquela em que pelo menos 80% (oitenta por cento) das paredes forem em alvenaria;

IV - por “outros” tipos de construção aquelas que forem em estruturas modulares em metal, steel frame ou contêineres e similares, bem como outras quaisquer, desde que para qualquer caso não sejam enquadráveis nos incisos anteriores.

§ 2º O enquadramento no tipo de construção será de competência do setor técnico responsável pela aprovação do projeto.

§ 3º Salvo prova em contrário por meio de processo administrativo, o enquadramento adotado para fins de tipo de construção será o indicado no alvará emitido pelo setor técnico responsável pela aprovação do projeto.

Art. 18. O Padrão da Construção que será edificada, reformada ou ampliada, para fins de definir o nível de exigência, complexidade, qualidade dentre outros, dos serviços que serão executados, levará em consideração a área total da edificação.

§ 1º Considera-se a área total da edificação, a soma da área porventura existente somada a área que será agregada ao imóvel, objeto do pedido de aprovação de área a construir, a ampliar, a reformar e a regularizar.

§ 2º A soma para a definição da área total da edificação levará sempre em consideração a área já construída e a área a construir, utilizando-se do total da área já construída quando tratar-se de reforma ou regularização já existente, sem incremento de área.

Art. 19. O padrão de Construção relativo a obra de demolição levará em consideração a área total da edificação, antes da demolição.

Seção I

Dos Percentuais Estimados de Serviço

Art. 20. Os percentuais estimados de serviços constantes da Tabela I-A, serão aplicados segundo o padrão de construção.

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Dá Área da Edificação e do Projeto

Art. 21. Considera-se a área:

I - da edificação: prédio concluído, que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade seja qual for a sua denominação, forma ou destino, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias e elétricas;

II - do projeto: a área objeto do pedido de aprovação.

§ 1º A área total da edificação e do projeto serão indicadas no selo do projeto ou, inexistente nesse, no alvará de construção.

§ 2º A área do projeto será somada a área da edificação, para fins de considerar a área total edificada, quando o tipo de aprovação agregar área à anteriormente existente.

§ 3º A informação e classificação das áreas segundo o artigo 17, é de competência do setor responsável pela aprovação dos projetos.

Seção III Do Lançamento

Art. 22. O lançamento do ISSQN se dará por ocasião da aprovação do projeto.

Parágrafo único. As construções com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) não serão tributadas, considerando para esta condição a soma da área da edificação e do projeto conforme artigo 21 deste regulamento.

Seção IV Das Alterações do Projeto

Art. 23. Não serão objeto de lançamento as aprovações de projetos que se referirem à regularização de obra anteriormente aprovadas, cuja tributação do ISSQN já ocorreu naquela aprovação ou não houve cobrança em função da área ser inferior ou igual a 70 m² (setenta metros quadrados).

Parágrafo único. O disposto no CAPUT também se aplica às modificações de projetos, sem alteração de área.

Seção V Do Vencimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 24. O vencimento do imposto ocorrerá no dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente a aprovação do projeto.

Seção VI Da Arrecadação

Art. 25. O imposto será arrecadado:

I - em uma única parcela até a data do vencimento, com 10% (dez por cento) de desconto; ou

II - em até 12 parcelas, com vencimento da primeira no dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente a aprovação do projeto e, das demais, no dia 15 (quinze) dos meses seguintes.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da URM, devendo a quantidade de parcelas ser dimensionada para atender a essa regra.

§ 2º O valor de cada parcela será o valor total devido dividido aritmeticamente pelo número de parcelas conforme previsto no caput e § 1º, devendo eventual valor decorrente da não exatidão da divisão ser acrescido na primeira parcela.

§ 3º Sobre as parcelas pagas após o vencimento, incidirão os acréscimos legais a partir do vencimento, previstos na legislação tributária.

§ 4º As parcelas serão convertidas em URMs em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

Seção VII Da Devolução dos Valores Pagos do ISSQN

Art. 26. O sujeito passivo tem direito a devolução do valor pago à título do ISSQN construção por “não empresas” quando:

I - não executada a obra e cancelada a aprovação de projeto;

II - a obra for executada por pessoa jurídica;

III - a obra for executada pelo próprio dono da obra; e

IV - outros fatores devidamente comprovados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 27. Para fins de devolução do valor pago, o sujeito passivo deverá protocolar requerimento, dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, juntando cópia do pagamento realizado e demais documentos comprobatórios a fim de instruir o pedido.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 28. Fica criada para fins do artigo 1º, parágrafo único a Declaração de Construção Civil, conforme os anexos:

I - Anexo I: Para aprovação de projetos de construção, ampliação, reforma, restauro, revitalização, modificação e demolição de edificações;

II - Anexo II: Para aprovação de projetos de regularização de edificações.

§ 1º A Declaração de Construção deverá acompanhar o processo de aprovação de projeto no intuito de agilizar os trâmites inerentes aos tributos, presumidas verdadeiras as informações declaradas, sob pena de revisão do lançamento e aplicação de penalidades cabíveis.

§ 2º É de responsabilidade do setor competente pela aprovação de projetos exigir a Declaração de Construção Civil, segundo o anexo correspondente ao pedido de aprovação, não podendo dar andamento ao processo na falta deste documento.

CAPÍTULO VI

DA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO ISSQN NA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 29. Quando se tratar de aprovação de projeto de regularização de obra atingido pela decadência, para fins de não pagamento do ISSQN, o sujeito passivo deve fazer prova desta condição, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, solicitando o não pagamento do ISSQN em razão de que a obra, objeto de aprovação de projeto de regularização foi atingido pela decadência;

II - documentos fiscais relativos à prestação de serviços e compra de materiais e/ou recibos de pagamentos de autônomos relativo aos serviços prestados de construção civil;

III - outros documentos que comprovem a execução da obra no espaço temporal declarado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Deve constar dos documentos mencionados no inciso II a identificação/localização da obra, bem como o destinatário das mercadorias adquiridas e/ou o tomador dos serviços prestados, a fim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

de que se possa confirmar de que se trata da mesma edificação objeto do pedido de não pagamento do ISSQN.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO

Art. 30. Após ser aprovado pelo setor competente, deverá o projeto de construção ser enviado à Diretoria de Modernização e Inovação da Gestão – Cadastro Imobiliário, para as devidas anotações relativas, dentre outras, ao IPTU.

Art. 31. A seguir, deverá o projeto ser submetido à análise da Supervisão Geral de Tributação que procederá no lançamento da taxa de aprovação de projeto, além de outras taxas, quando devidas, e confeccionará a ficha de controle do ISSQN contendo dados referentes ao sujeito passivo e ao projeto, bem como, se for o caso, o valor devido a título de ISSQN.

Art. 32. O projeto aprovado deverá ser retirado pelo sujeito passivo, mediante comprovação do pagamento das taxas correspondentes e do ISSQN devido, integral, se pago em parcela única com desconto, ou da primeira parcela, em caso de pagamento parcelado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os processos administrativos, cuja data de aprovação de projeto foi anterior à data de entrada em vigor deste Decreto, serão examinados de acordo com a legislação vigente à época da data da aprovação.

Art. 34. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.825, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Considerando que a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, ao criar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM estabeleceu procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

Considerando a necessidade de adequação das normas do Cadastro Fiscal do Município as disposições da referida Lei e em consideração às alterações promovidas na legislação tributária municipal pela Lei Municipal nº 3.897, de 28 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos da Administração Tributária ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos da Administração Tributária ao que dispõe a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei da Liberdade Econômica, mediante a desburocratização com a simplificação de rotinas,

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A inscrição e os demais procedimentos relativos ao Cadastro Fiscal de sujeitos passivos interessados no exercício de atividades em caráter permanente no Município deverão observar ao disposto no presente Decreto.

Seção I

Da Redesim

Art. 2º Os atos de inscrição, alteração ou baixa no Cadastro Fiscal serão mediante a integração entre o sistema de gestão municipal e a Rede Nacional para Simplificação do Registro e Localização de Empresas e Negócios - REDESIM, sem prejuízo da prática dos atos de ofício pela Administração Tributária.

§ 1º as informações disponibilizadas via REDESIM serão considerados fidedignas, não sendo exigidos quaisquer procedimentos adicionais para fins de CFAP.

§ 2º As informações disponibilizadas pela REDESIM poderão ser revisadas a qualquer tempo pelo Município, que diligenciará e solicitará documentos que se façam necessários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CAPÍTULO II

DO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES PERMANENTES – CFAP

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º O Cadastro Fiscal destinado aos registros pertinentes aos sujeitos passivos que tenham interesse no exercício de atividades em caráter permanente no Município será denominado “Cadastro Fiscal de Atividades permanentes”, utilizando a sigla CFAP.

Art. 4º O CFAP é o registro no qual estão identificados os sujeitos passivos.

§ 1º O CFAP será composto dos registros e informações de todos os sujeitos passivos estabelecidos para o exercício de atividades permanentes no Município.

§ 2º No CFAP são registrados e armazenados todos e quaisquer dados e informações no interesse da tributação e fiscalização municipal.

§ 3º O CFAP tem a finalidade de controle e interação entre o Município e os sujeitos passivos que desenvolvam algum tipo de atividade no Município.

Art. 5º A administração do CFAP compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo exercida pela Administração Tributária.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal da Fazenda, os dados do CFAP poderão ser disponibilizados para consulta às demais fiscalizações do Município e a outros servidores que necessitarem, no interesse do serviço público, ficando sob a responsabilidade pessoal a manutenção do sigilo fiscal e observado as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º Os sujeitos passivos constantes do CFAP serão considerados:

I - pessoa física – AUTÔNOMO: as pessoas naturais, também denominadas autônomas, que exerçam atividade econômica sem vínculo empregatício;

II - pessoa jurídica – EMPRESA: toda e qualquer empresa, abrangendo as sociedades tal como definidas no Código Civil que exerçam atividade econômica; e

III - pessoa física equiparada à pessoa jurídica para fins fiscais – EQUIPARADO: toda e qualquer pessoa natural cuja incidência de tributos deva ocorrer, por sua natureza ou condição, de forma equiparada à pessoa jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Seção II

Das Informações Constantes do CFAP

Art. 7º O CFAP será constituído pelos seguintes dados:

I - de identificação e localização;

II - das atividades;

III - das isenções ou imunidades; e

IV - das informações de interesse tributário.

Art. 8º As atividades exercidas pelos sujeitos passivos serão codificadas no CFAP, com a utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Subclasses, Fiscais (CNAE - Fiscal), aprovada pela Resolução do IBGE/CONCLA nº 01/98 e alterações.

Art. 9º Para fins de inscrição no CFAP serão informadas todas as atividades econômicas a serem desenvolvidas pelo sujeito passivo, codificando-as segundo a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

§ 1º Os códigos da CNAE informados deverão ser adequados às atividades econômicas efetivamente desenvolvidas, além de corresponderem às atividades consignadas no objeto social da pessoa jurídica constante no ato e suas alterações, registrado no respectivo órgão de registro competente.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo autônomo, para fins de CFAP, serão enquadradas pelo grupo, classe e subclasse da CNAE que possuir as principais características da atividade indicada pelo interessado no pedido de inscrição ou alteração, passível de alteração mediante declaração fundamentada do fiscal municipal competente, com efeitos a contar dessa.

§ 3º Mediante declaração devidamente fundamentada dos fiscais municipais competentes pelo licenciamento ao exercício de atividades em caráter permanente, serão incluídas atividades desenvolvidas e não elencadas no objeto social da pessoa jurídica, com efeitos a contar da declaração, independentemente da realização de alteração societária por parte da pessoa jurídica.

Art. 10. Com a finalidade de proporcionar apoio à atividade de controle, tributação, fiscalização e de outras competências fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá ser exigido do sujeito passivo outros elementos vinculados à obrigação tributária, principal e acessória, para fins de complementação das informações constantes do CFAP.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Do Número de Inscrição no CFAP

Art. 11. Os sujeitos passivos inscritos no CFAP receberão um número de inscrição municipal.

§ 1º O número da inscrição municipal será sequencial, iniciando em 1, mantida a numeração existente no Cadastro Fiscal em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º O número da inscrição municipal permanecerá sempre o mesmo, independentemente de qualquer alteração cadastral, salvo se baixada.

§ 3º Após a baixa da inscrição municipal fica vedado o reaproveitamento do seu número.

§ 4º O número da inscrição municipal deverá constar:

I - nas notas fiscais, nos documentos de recolhimento de tributos, nos livros fiscais e nos demais documentos exigidos pela legislação tributária; e

II - em quaisquer outros documentos fiscais que a pessoa jurídica emitir ou subscrever.

§ 5º O Município disponibilizará Certidão de Inscrição Municipal via internet, contendo o número da inscrição e a situação cadastral.

§ 6º A competência para a concessão da inscrição no CFAP é exclusiva da Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Administração Tributária.

§ 7º O sujeito passivo terá uma inscrição no CFAP para cada estabelecimento.

Seção IV

Da Situação Cadastral do Sujeito Passivo no CFAP

Art. 12. A situação cadastral do sujeito passivo no CFAP será classificada em:

I - Ativa;

II - Nula;

III - Suspensa;

IV - Baixada; e

V - Baixada de Ofício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. São consideradas regulares as situações cadastrais indicadas nos incisos I, III e IV.

Art. 13. O sujeito passivo que não possuir inscrição municipal regular ficará sujeito a:

I - não obtenção de incentivos fiscais e financeiros pelo Município;

II - impedimento de participação em licitação pública, bem assim de celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, promovido por qualquer órgão municipal da administração direta ou indireta do Município; e

III - vedação de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços autorizadas pelo Município.

Art. 14. Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em relação a terceiros interessados, o documento fiscal emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CFAP não esteja em situação regular.

§ 1º Considera-se terceiro interessado, para os fins deste artigo, a pessoa física ou jurídica destinatária do documento.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á em relação aos documentos emitidos a partir da data de efeito da situação de irregularidade no CFAP.

Subseção I Situação Cadastral Ativa

Art. 15. A situação cadastral será considerada Ativa quando estiver com registro regular no CFAP, sem qualquer suspensão ou não encerrado de qualquer forma, evidenciando o exercício contínuo de atividades no Município, ficando o sujeito passivo sujeito ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

Parágrafo único. A inscrição municipal será considerada Ativa, nas seguintes situações:

I - após a efetivação da inscrição junto ao CFAP;

II - na hipótese de o pedido de suspensão ou de baixa ser indeferido;

III - a partir da disponibilização no Portal REDESIM da informação de que a pessoa jurídica registrou o ato societário ou o reinício de atividades paralisadas temporariamente no órgão de registro competente e que se encontra estabelecida no Município;

IV - quando houver a reativação da inscrição municipal; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

V - quando houver a reversão de ato de anulação da inscrição.

Subseção II Situação Cadastral Nula

Art. 16. A situação cadastral será considerada Nula quando evidenciado vício atribuído à origem da inscrição.

§ 1º A situação cadastral será considerada Nula nas seguintes situações:

I - se constatado vício no ato cadastral;

II - quando houver erro ou falsidade na identificação do sujeito passivo;

III - em caso de erro, falsidade ou simulação na inscrição municipal; e

IV - se houver sido atribuído mais de um número de inscrição municipal regular no CFAP para o mesmo estabelecimento, salvo se houve qualquer interrupção de atividades no Município no intervalo temporal entre uma e outra inscrição.

§ 2º ante a anulação da inscrição, responderá o sujeito passivo ou quem der causa pelos prejuízos causados e às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 3º A nulidade da inscrição será a pedido, de ofício ou por determinação judicial.

§ 4º Na hipótese do sujeito passivo, dentro do prazo estabelecido pela legislação municipal, impugnar a nulidade da inscrição municipal, sua eficácia fica condicionada à decisão definitiva desfavorável ao impugnante.

Subseção III Situação Cadastral Suspensa

Art. 17. A situação cadastral será considerada Suspensa quando as atividades forem paralisadas sem que ocorra a extinção da personalidade jurídica.

§ 1º A situação cadastral será suspensa nas seguintes situações:

I - mediante comunicação da paralisação temporária das atividades, independentemente da verificação da existência de débitos; e

II - quando por ordem judicial for determinada a suspensão das atividades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 2º A paralisação temporária de atividades deverá estar registrada nos órgãos competentes, sob pena de ser indeferida a suspensão da inscrição municipal, e importará em não possuir estabelecimento aberto e tampouco realizar qualquer atividade operacional ou gerar movimentação econômica de qualquer espécie, sob pena de revisão da situação cadastral sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 3º A Suspensão será concedida pelo prazo fixado pelo órgão de registro competente.

§ 4º Se o sujeito passivo reiniciar as atividades antes do prazo fixado, deverá comunicar ao Município, informando a data do reinício das atividades, hipótese em que a situação cadastral retornará para Ativa.

§ 5º O autônomo que paralisar suas atividades deverá proceder na baixa da sua inscrição no CFAP.

Subseção IV Situação Cadastral Baixada

Art. 18. A situação cadastral será considerada Baixada quando houver a comunicação do encerramento das atividades no Município.

Parágrafo único. A inscrição municipal será considerada Baixada, nas seguintes situações:

I - quando o pedido de baixa, solicitado pelo sujeito passivo, for deferido;

II - quando ocorrer a extinção da pessoa jurídica, após encerramento do processo de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência; e

III - na extinção da pessoa jurídica por determinação judicial, exceto em se tratando de anulação dos registros da pessoa.

Subseção V Situação Cadastral Baixada de Ofício

Art. 19. A situação cadastral será considerada Baixada de Ofício nas condições em que qualquer das fiscalizações municipais, *ex officio* e em regular processo, atestar expressamente a condição de encerramento de atividades, após esgotados os prazos recursais.

Parágrafo único. A inscrição municipal será considerada Baixada de Ofício nas seguintes situações e sempre que não ocorrer a comunicação por quem deva:

I - no caso de pessoa jurídica, se o CNPJ for baixado pela Receita Federal do Brasil;

II - em caso de transferência para outro município, comprovada através do registro deferido junto aos órgãos de registro competentes e pela Receita Federal do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

III - ocorrer o falecimento do sujeito passivo, quando se tratar de autônomo ou Microempreendedor Individual, comprovado por atestado de óbito ou informação oficial do óbito;

IV - ocorrer o falecimento do empresário titular de Empresa Individual, comprovado o óbito e existindo autorização judicial ou sucessão por escritura pública para continuidade das atividades;

V - ocorrer a cassação das licenças necessárias para o exercício de atividades, comprovado mediante processo de iniciativa da fiscalização municipal;

VI - a pessoa jurídica permanecer com suspensão das atividades por 10 (dez) anos consecutivos, sem a comunicação de reinício de atividades;

VII - o sujeito passivo deixar de promover seu recadastramento, quando exigível;

VIII - o sujeito passivo não for localizado por ocasião da fiscalização, após esgotadas as tentativas de contato com o sujeito passivo ou responsáveis, comprovado mediante declaração devidamente fundamentada dos fiscais municipais competentes; e

IX - for extinto o CPF ou o CNPJ na Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO ALTERAÇÃO E BAIXA NO CFAP

Seção I

Da Inscrição no CFAP

Art. 20. A inscrição no CFAP é obrigatória para os autônomos, equiparados e empresas, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção, que se estabelecerem em caráter permanente no Município para exercer suas atividades.

§ 1º Considera-se atividade em caráter permanente aquela a ser exercida sem prazo determinado de encerramento.

§ 2º A inscrição no CFAP terá caráter definitivo.

Art. 21. A inscrição no CFAP, bem como as alterações cadastrais serão independentes de quaisquer outros atos administrativos, não eximindo os sujeitos passivos da observância de todas as normas atinentes ao licenciamento para o efetivo exercício das atividades no Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. Existindo Inscrição Municipal em situação suspensa ou baixada de ofício em nome do sujeito passivo, somente será concedida nova inscrição se comprovado cessadas as condições irregulares e satisfeitas as obrigações fiscais e/ou tributárias decorrentes.

Art. 22. O prazo para a inscrição no CFAP será:

I - de 30 (trinta) dias a contar:

a) do registro da pessoa jurídica no órgão de registro competente, quando se estabelecer no Município para o exercício de atividades em caráter permanente;

b) do início das atividades do equiparado que se estabelecer no Município para o exercício de atividades em caráter permanente; e

c) do início das atividades do estabelecimento classificado como dependente que venha a ser estabelecido no Município.

II - simultâneo com o início das atividades do autônomo que se estabelecer no Município para o exercício de atividades em caráter permanente.

Art. 23. A Administração Tributária promoverá o cadastramento de ofício no CFAP quando houver omissão por parte do sujeito passivo obrigado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 24. Em se tratando de pessoa jurídica, legalmente constituída, considera-se como data do início das atividades aquela prevista no instrumento constitutivo desde que registrado no órgão de registro competente no prazo de trinta dias após sua elaboração.

Parágrafo único. Inexistindo no instrumento constitutivo a previsão a que se refere o caput ou sendo o registro efetuado após trinta dias da elaboração, prevalecerá como data do início das atividades a do registro no órgão de registro competente, assim como para a empresa já em atividades que alterar seu endereço para o Município.

Art. 25. As declarações e informações prestadas pelos sujeitos passivos ou responsáveis no ato da inscrição ou da alteração dos dados cadastrais são de sua inteira responsabilidade, não implicando sua aceitação pela Secretaria Municipal da Fazenda que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 26. O lançamento e a cobrança de tributos serão procedidos em nome do sujeito passivo à vista dos dados constantes do CFAP.

Art. 27. Para fins de inscrição no CFAP, serão informados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

I - dados de identificação;

II - endereço de localização do estabelecimento ou ponto de referência;

III - endereço de correspondência, se diferente do indicado para localização;

IV - CNAEs; e

V - outras informações de interesse da Administração Tributária.

§ 1º A pessoa física será enquadrada na CNAE pelo grupo, pela classe ou pela subclasse que possuir as principais características da atividade.

§ 2º A pessoa jurídica será enquadrada em todas as CNAEs compatíveis com seu objeto social conforme ato constitutivo, além das evidenciadas pelas fiscalizações em situações de fato.

§ 3º Poderão ser solicitadas informações adicionais pela Administração Tributária, para fins estatísticos e de fiscalização.

Subseção I

Da Inscrição dos Estabelecimentos no CFAP

Art. 28. O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições no CFAP quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, mesmo se prestar serviço sob a forma de trabalho pessoal ou no caso de sociedade de profissionais.

§ 1º A inscrição no CFAP deverá ocorrer independentemente de se tratar de estabelecimento fixo, ponto de referência ou qualquer outra condição.

§ 2º A inscrição no CFAP será obrigatória para cada estabelecimento, ponto de referência ou não.

§ 3º Deverá ser inscrito cada estabelecimento onde o sujeito passivo desenvolva suas atividades de modo permanente sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, ponto de referência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º A critério da Administração Tributária, no interesse da arrecadação ou da fiscalização, o canteiro de obra poderá ter a sua inscrição exigida.

Art. 29. Os estabelecimentos serão classificados em principais ou dependentes, sendo:

I - principal o estabelecimento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- a) da matriz da empresa inscrita e na situação cadastral Ativa no CFAP;
- b) de qualquer dos estabelecimentos filiais da empresa com a situação cadastral Ativa no CFAP; e
- c) do autônomo.

II - dependente, o estabelecimento, sem inscrição individualizada no CNPJ, autorizado a se vincular ao CNPJ de outro estabelecimento da empresa.

§ 1º São estabelecimentos passíveis de vinculação a um único CNPJ, dentre outros, as torres de transmissão, os terminais de autoatendimentos situados fora das agências bancárias e assemelhados definidos mediante análise da Administração Tributária.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o § 1º deste artigo estarão vinculados a um único CNPJ que deverá possuir obrigatoriamente endereço cadastrado e com inscrição municipal ativa no Município, sob pena de ser considerado principal.

§ 3º O conceito de estabelecimento para fins do presente abrange inclusive os endereços indicados com ponto de referência.

Art. 30. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrições no CFAP:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes sujeitos passivos; e

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 1º Não serão considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação, pertencentes ao mesmo sujeito passivo.

Seção II Da Alteração no CFAP

Art. 31. A inscrição no CFAP deverá ser permanentemente atualizada, com base nas informações disponibilizadas entre os órgãos integrantes da REDESIM, ficando o sujeito passivo obrigado a comunicar à repartição competente quaisquer eventos de alteração nos dados do CFAP e que não seja contemplado pela REDESIM.

Parágrafo único. O prazo para comunicação das alterações é de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Seção III Da Suspensão do CFAP

Art. 32. Ocorrerá a suspensão do CFAP mediante a informação do arquivamento de comunicação de paralisação temporária de atividades da pessoa jurídica perante os órgãos de registro competentes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência de tributos, será considerada a data da comunicação formalizada ao Município.

Seção IV Da Baixa no CFAP

Art. 33. Encerradas as atividades, o Município deverá ser comunicado para fins de baixa do CFAP.

§ 1º O prazo para comunicação do encerramento das atividades é de 30 (trinta) dias, surtindo efeitos:

I - em se tratando de autônomo, ou equiparado, a contar:

- a) da comunicação ou da data da comprovação da cessação e atividades no Município;
- b) da extinção do CPF do sujeito passivo na Receita Federal do Brasil;
- c) do falecimento de pessoa física; e
- d) da decisão comunicada pelas fiscalizações municipais que referem de impedimento ao exercício de atividades em caráter permanente na forma requerida pelo interessado.

II - em se tratando de pessoa jurídica, a contar:

- a) do registro no órgão competente do encerramento das atividades;
- b) do registro da transferência do estabelecimento para outro município;
- c) da fusão;
- d) da incorporação, no caso de sociedade incorporada;
- e) da extinção do NIRE ou matrícula no órgão de registro competente;
- f) da extinção do CNPJ na Receita Federal do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

g) do encerramento do processo de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência que resulte na extinção da pessoa jurídica; e

h) da decisão transitada em julgado que determinar a extinção da pessoa jurídica.

§ 2º Na hipótese de sujeito passivo com filiais ou unidades dependentes, o pedido de baixa deverá ser solicitado em relação a cada uma das inscrições e ou estabelecimentos.

§ 3º Ato sujeito a registros públicos somente terão eficácia a contar do registro, condição sem a qual a comunicação será arquivada sem efeitos.

Art. 34. A baixa no CFAP será considerada:

I - regular, se a baixa ocorrer por intermédio de comunicação formal do sujeito passivo, de forma automática, ou por quem de direito; e

II - irregular, no caso de baixa de ofício e demais casos de omissão.

Art. 35. O sujeito passivo terá o pedido de baixa deferido independentemente da regularidade tributária.

§ 1º O deferimento do pedido de baixa no CFAP não implica na homologação dos recolhimentos efetuados, resguardado o direito da Administração Tributária de constituir o crédito tributário pelo lançamento, inclusive os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis.

§ 2º O sujeito passivo é responsável pela guarda dos documentos fiscais pelo prazo decadencial e prescricional, independente da situação no CFAP.

§ 3º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 36. A baixa será revista sempre que se verificar a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade das atividades, sujeitando o contribuinte ao pagamento retroativo dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos legais, e ao cumprimento das obrigações acessórias retroativamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA VERIFICAR A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUANDO DA BAIXA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 37. Quando da baixa do sujeito passivo, independentemente da baixa cadastral no CFAP, poderá a Administração Tributária adotar o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo não impedirão a baixa cadastral no CFAP.

Art. 38. Poderá ser exigida a baixa tributária do contribuinte sempre que a Administração Tributária considerar conveniente.

§ 1º A baixa tributária é considerada a baixa realizada com a apresentação dos livros, documentos e informações necessárias a análise do cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória.

§ 2º A baixa no CFAP é considerada baixa cadastral e independe da baixa tributária.

Seção I

Dos Documentos para Fins de Baixa Tributária

Art. 39. A baixa tributária será registrada em Processo Administrativo protocolado pelo sujeito passivo ou pela Administração Tributária contendo os seguintes documentos:

I - livros contábeis e fiscais ou escrituração digital;

II - declarações de renda, socioeconômicas e fiscais; e

III - notas fiscais e quaisquer outros documentos relacionadas à prestação de serviços.

§ 1º Os documentos exigidos, com exceção das notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pelo Município, são os relativos ao exercício em vigor e aos últimos cinco anteriores.

§ 2º Os documentos serão disponibilizados, sempre que possível, em meio digital.

§ 3º Independentemente do ramo de atividades da pessoa jurídica, documentos adicionais poderão ser exigidos a fim de proceder na análise fiscal, observada a legislação tributária em vigor.

§ 4º O processo de baixa tributária poderá ser iniciado pela fiscalização tributária, a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA AUTOMÁTICA NO CFAP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 40. Fica instituída, através do CFAP, a abertura, alteração e baixa automática de empresas integrada à REDESIM, como instrumento de modernização e agilização na instalação, no licenciamento e no funcionamento de atividades no Município visando o fomento da atividade econômica, conforme informações recebidas em face de convênios celebrados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá instruções normativas acerca da matéria, sempre que necessário.

Art. 41. A inscrição, alteração ou baixa no CFAP por meio da REDESIM será automática, por integração entre os sistemas informatizados.

Parágrafo único. Enquanto o Município não dispuser de software para integração dos dados, as informações constantes dos sistemas informatizados da REDESIM serão importadas de forma manual, sob a competência da Secretaria Municipal da Fazenda, que contará com o auxílio das demais Secretarias sempre que por solicitação do Secretário da Fazenda.

Art. 42. A comunicação de inscrição, alteração, suspensão ou baixa no CFAP serão automáticas, nas situações em que não haja necessidade da intervenção dos sujeitos passivos, por força de convênios firmados pelo Município conforme estabelecido no presente regulamento ou em atos administrativos de responsabilidade da Administração Tributária.

Parágrafo único. Fica a Administração Tributária responsável e autorizada a proceder automaticamente, sem a participação do sujeito passivo, as inscrições, alterações e baixas de sujeitos passivos cuja informação seja disponibilizada por meio da REDESIM, ficando a guarda dos arquivos autorizada em meio digital, em arquivos mensais extraídos do sistema REDESIM.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E BAIXA NO CFAP NÃO REALIZADOS DE FORMA AUTOMÁTICA

Art. 43. Os atos de inscrição, alteração ou baixa no CFAP para os sujeitos passivos cujas informações não estejam integradas na REDESIM, conforme estabelecido no Capítulo V, ocorrerão mediante processo administrativo digital protocolado pelo interessado no Município, anexado dos documentos necessários.

§ 1º Enquanto não disponibilizado pela Administração Municipal processo administrativo digital, os atos de inscrição, alteração ou baixa no CFAP será realizado em meio físico.

§ 2º As pessoas jurídicas que não tenham sido inscritas, alteradas ou baixadas automaticamente deverão comunicar o ato por meio de processo administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 3º O acompanhamento dos atos de inscrição, alteração ou baixa de inscrição no CFAP é de responsabilidade do interessado, devendo proceder na comunicação nos prazos legais sempre que essa não ocorrer automaticamente pela REDESIM.

Art. 44. Para fins de protocolar o processo administrativo visando à inscrição, alteração ou suspensão no CFAP, serão exigidos:

I - para a pessoa jurídica:

- a) formulário CFAP Empresa, disponível no Anexo I deste Decreto;
- b) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica;
- c) cópia da última alteração do ato constitutivo, se for o caso; e
- d) cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - para o autônomo:

- a) formulário CFAP Autônomo, disponível no Anexo II deste Decreto;
- b) cópia do documento de identificação e Cadastro da Pessoa Física – CPF; e
- c) comprovante da habilitação profissional, no caso de atividade técnica.

§ 1º O formulário incompleto não será protocolado e, o sendo, deverá ser complementado no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º Na hipótese de sujeito passivo com filiais ou unidades dependentes, o processo poderá ser individual por estabelecimento ou único, protocolado em nome da matriz.

§ 3º O interessado deverá declarar no formulário a condição do imóvel onde está localizado, indicando se tratar de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais.

§ 4º Os documentos sujeitos ao registo em qualquer órgão deverão estar adequados às formalidades exigidas previamente à apresentação ao Município.

§ 5º É dispensada a apresentação de documentos previamente arquivados no Município e que não tenham sofrido alteração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 6º Poderá ser exigida a informação relativa ao número da inscrição imobiliária do imóvel indicado como endereço de localização, se localizado na área urbana, ou as coordenadas geográficas, se localizado na área rural, independentemente de se tratar de ponto de referência.

§ 7º Poderão ser exigidos documentos adicionais, observada legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS DE OFÍCIO

Seção I

Da Inscrição, Alteração e Baixa de Ofício no CFAP

Art. 45. A Administração Tributária poderá promover, de ofício, no interesse da tributação e fiscalização municipal, a inscrição, a baixa, bem como qualquer alteração na situação da inscrição municipal em situação na qual haja omissão na comunicação por quem deveria, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º A comunicação dos procedimentos de ofício ocorrerá pela via editalícia.

§ 2º O processo de baixa de ofício deverá estar amparado com documentos que evidenciem as condições de forma precisa e incontestável.

§ 3º A baixa de ofício será declarada pela Administração Tributária e terá efeitos somente a contar desse ato.

§ 4º A baixa de ofício não invalidará os atos praticados anteriormente.

Seção II

Reativação da Inscrição Municipal

Art. 46. A inscrição municipal em situação baixada de ofício, nula ou suspensa poderá ser reativada a pedido, de ofício ou por determinação judicial, condição em que retorna à situação de Ativa.

§ 1º A reativação a pedido poderá ocorrer:

I - se não passados 5 (cinco) anos da baixa de ofício e restar comprovado erro formal ou material no ato do Município;

II - pelo reinício de atividades no caso de suspensão; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

III - no caso de desistência do pedido de baixa do autônomo ou equiparado à pessoa jurídica, antes de passados 30 (trinta) dias.

§ 2º A inscrição poderá ser reativada de ofício quando:

I - o Município verificar o início de atividades cuja inscrição esteja na situação suspensa;

II - houver provimento de recurso contra a nulidade da inscrição; e

III - restar comprovado erro formal ou material na baixa de ofício da inscrição municipal.

§ 3º Somente poderá ser reativada uma inscrição de pessoa jurídica cujo CNPJ encontrar-se ativo junto à RFB.

§ 4º Somente será reativada a inscrição se restar comprovado terem cessado as causas que determinaram sua suspensão ou baixa de ofício e estarem satisfeitas as obrigações fiscais e/ou tributárias delas decorrentes.

Seção III

Da Atualização do CFAP por Iniciativa do Município

Art. 47. É facultado ao Município promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais mediante:

I - convocação por edital;

II - troca de informações com os órgãos de registros ou outros órgãos da administração pública; e

III - regular processo administrativo em casos específicos em que o Fisco venha a identificar inconsistências.

Art. 48. O sujeito passivo que não se recadastrar no prazo a ser fixado em Portaria do Secretário Municipal da Fazenda, estará sujeito, independentemente de outras sanções cabíveis, à inscrição, alteração ou baixa de ofício.

CAPÍTULO VIII

DO USO DO IMÓVEL

Art. 49. A inscrição no CFAP acarretará a automática atualização do uso do imóvel, onde é exercida a atividade, para uso não residencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

I - o Microempreendedor Individual - MEI;

II - o sujeito passivo cujo endereço seja somente ponto de referência;

III - a pessoa jurídica que exerça a administração do condomínio residencial onde estabelecida; e

IV - a pessoa jurídica estabelecida em áreas comuns de condomínios residenciais.

§ 2º O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário Municipal deverá proceder na atualização da situação dos imóveis a que se refere o *caput* localizados na área urbana até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 3º Com exceção da condição prevista no inciso I do § 1º deste artigo a comprovação do uso do imóvel é de responsabilidade do sujeito passivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Por força das alterações promovidas na legislação tributária municipal, especialmente pela Lei nº 3.897, de 2021, que alterou o Código Tributário Municipal, o Cadastro Fiscal existente no Município é substituído pelo CFAP a contar de 1º de janeiro de 2022, que passa a ser integrado de inscrições municipais e dados conforme previsto neste Capítulo.

Art. 51. São fontes de informação que passam a incorporar o CFAP:

I - Cadastro Fiscal – inscrições municipais existentes relativas a sujeitos passivos inscritos no Município para o exercício de atividades, em qualquer situação cadastral, à data de 31 de dezembro de 2021;

II - arquivo JUCISRS - dados atualizados com a informação de empresas ativas estabelecidas no Município à data de 15 de dezembro de 2021 oriundos da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS;

III - arquivo REDESIM - dados referentes a eventos relacionados a empresas estabelecidas no Município ocorridos de 15 de dezembro até 31 de dezembro de 2021, disponíveis no Portal REDESIM; e

IV - arquivo RFB - lista dos CNPJs existentes no Município em setembro de 2021, informados pela Receita Federal do Brasil em arquivo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, arquivo 02-8593-20201006.zip.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 52. Ante às fontes de dados e informações listadas artigo 51, consideram-se:

I - inscritos no CFAP em 31 de dezembro de 2021 todos os sujeitos passivos constantes do Cadastro Fiscal na mesma data, importados os dados cadastrais na forma em que se encontram e mantida a inscrição municipal atribuída no Cadastro Fiscal;

II - baixados no CFAP com data de 31 de dezembro de 2021, as inscrições municipais referentes às pessoas jurídicas cujo CNPJ não seja encontrado no arquivo JUCISRS ou no arquivo RFB, bem como com evento de encerramento ou transferência para outro município informado no arquivo REDESIM;

III - alterados no CFAP a contar de 1º de janeiro de 2022, os dados divergentes daqueles informados nos arquivos da JUCISRS e da REDESIM, bem como de CNAEs para os CNPJs cuja informação seja disponibilizada somente no arquivo RFB; e

IV - inscritos no CFAP, em situação Ativa, a contar de 1º de janeiro de 2022, as pessoas jurídicas sem inscrição e cujo CNPJ conste no arquivo JUCISRS e arquivo RFB, bem como as informadas no arquivo REDESIM.

Art. 53. Com vistas à atualização cadastral de pessoas físicas inscritas em situação Ativa e que, presumidamente não exercem mais atividades de forma pessoal, autônoma, no Município, consideram-se baixados a contar de 31 de dezembro de 2021 as inscrições de pessoas físicas cujos tributos lançados de ofício relativamente aos exercícios 2017 a 2021, pelo menos, não tenham sido extintos pelo pagamento.

§ 1º Em caso de impugnação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente, a decisão favorável ao sujeito passivo é condição excepcional de reativação da inscrição municipal em situação baixada.

§ 2º Passados 90 (noventa) dias, deverá ser requerida nova inscrição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, no interesse da simplificação dos procedimentos, da fiscalização e da tributação, dispensar exigências previstas nesse Decreto, respeitando as exigências previstas nas leis municipais.

Art. 55. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá instituir outras modalidades de cadastro que entenda necessários ao controle da arrecadação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 56. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda orientar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário e os Decretos nº 2.618, de 25 de julho de 2012 e nº 3.048, de 19 de setembro de 2016.

Art. 58. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.851, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de interesse público o evento “Expo Carlos Barbosa 2022”, a ser realizado no período de 9 à 20 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.852, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º É declarado de interesse público o evento “Feira de Compras 2022”, a ser realizado durante o período de realização do Festiqueijo 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Remaneja, com feito retroativo a 27 de dezembro de 2021, a servidora **JULIANA KANOFFRE**, Monitor de Creche, matrícula nº 1.690, da EMEI Carinha de Anjo para a EMEI Toquinho de Gente, e **cancela** o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Carlos Barbosa, 11 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Remaneja, com feito retroativo a 27 de dezembro de 2021, a servidora **LUIZA LEITZKE MACKEDANZ**, Monitor de Creche, matrícula nº 2.296, da EMEI Aurora para a EMEI Toquinho de Gente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 11 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Remaneja, com feito retroativo a 03 de janeiro de 2022 e até 01 de fevereiro de 2022, a servidora **ANDREIA RODRIGUES ANGELI DE CESARO**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula nº 2.118, da EMEFTI Leonel de Moura Brizola para a EMEI Toquinho de Gente.

Carlos Barbosa, 11 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Remaneja, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022 e até 30 de janeiro de 2022, os seguintes servidores:

Nome	*Mat.	Cargo	Da Escola	Para a Escola
GISELE KARINI PAGNO	2376	Monitor de Creche	EMEI Bailio Nazareno Ceratti	EMEI Toquinho de Gente
KELIN CAROLINE CORREA VIANA COUSSEAU	2095	Auxiliar Geral de Escola	EMEI Aquarela	EMEI Toquinho de Gente
YASMIN SUELEN DA COSTA BALDASSO	2270	Monitor de Creche	EMEI Gotinhas de Amor	EMEI Toquinho de Gente
MORGANA CARRER CIPRIANI	2482	Auxiliar Geral de Escola	EMEI Aurora	EMEI Toquinho de Gente

*Mat. - matrícula



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 11 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, de 14 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2022, **ELISEU DEMARI**, matrícula nº 2.233, para exercer as atribuições do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sem remuneração, em virtude de férias do titular do cargo.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Homologa, com efeito retroativo a 05 de dezembro de 2021, a conclusão do estágio probatório, declarando estável no serviço público a servidora **FRANCIELE METZ**, matrícula nº 1.830, investida no cargo efetivo de Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente em 05/12/2018, e avaliada entre dezembro de 2018 e dezembro de 2021, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.179, de 08 de junho de 2015, e Decreto nº 2.920, de 14 de julho de 2015, bem como nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **CRISTINA MARA CAPELLI**, matrícula nº 2.553, para exercer as atribuições do cargo em comissão de CHEFE DE ATENÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com remuneração correspondente ao cargo em comissão “CC 04”, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Portaria nº 210/2022

EVERSON KIRCH, Prefeito de PM DE CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 02/02/2022, à servidora **LUCILENE PODER BAVARESCO**, matrícula 499, identidade funcional 785, cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão G1.4, nível F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 4.565,33 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico (G1.4, classe F) - Lei Municipal nº 685 de 1990; 40% de adicional por tempo de serviço - Lei Municipal nº 682 de 1990, art. 84 a ser custeada por INST. PREV. MUNICIPAL - CARLOS BARBOSA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Carlos Barbosa, 15 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito de PM DE CARLOS BARBOSA.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessor Jurídico.

Portaria nº 212/2022

EVERSON KIRCH, Prefeito de PM DE CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 02/02/2022, à servidora **MARIA ELENA BALDASSO**, matrícula 267, identidade funcional 458, cargo de Monitor de Creche readaptada para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Auxiliar Geral, padrão G1.5, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 5.352,50 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico (G1.5, classe F) - Lei Municipal nº 685 de 1990; 40% de adicional por tempo de serviço - Lei Municipal nº 682 de 1990, art. 84; 3,89% de adicional por tempo de serviço proporcional - Lei Municipal nº 3317 de 2016 a ser custeada por INST. PREV. MUNICIPAL - CARLOS BARBOSA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Carlos Barbosa, 15 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito de PM DE CARLOS BARBOSA.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 213, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade à servidora **MARGARETE PASINI MACANGNIN**, Monitor de Creche, matrícula nº 427, tendo sido investida em cargo de provimento efetivo em 01 de junho de 1995, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 01 de junho de 2015 a 01 de junho de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado a servidora pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 02 parcelas, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento dos meses de **FEVEREIRO e MARÇO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 42/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 01 de junho de 2015 a 06 de janeiro de 2022.**

Carlos Barbosa, 15 de fevereiro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 214, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Retifica a Portaria nº 121, de 02 de fevereiro de 2022, que concede adicional por tempo de serviço a servidores, alterando o período aquisitivo da servidora **MARIA ROSALIA FREITAG COUSSEAU**, auxiliar geral, matrícula nº 478, sendo o **período aquisitivo inicial de 17/07/2017 a 17/07/2020 e novo período aquisitivo 17/07/2017 a 21/02/2022 e não como constou.**

Carlos Barbosa, 15 de fevereiro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 68 da Lei Municipal nº 2.997, de 17 de dezembro de 2013,

Destitui, a pedido, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2022, Deise Zwirtes da função de Conselheira Tutelar, designada pela Portaria nº 16/2020.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente aos períodos aquisitivos descritos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANTONIO MARCO CAVALHEIRO DE ARAÚJO	15/03/2020 A 14/03/2021	17/02/2022 A 26/02/2022
ARTHUR PERERA NETO	11/01/2021 A 10/01/2022	23/02/2022 a 14/03/2022
EDGAR PIACENTINI	24/06/2020 A 23/06/2021	16/02/2022 a 07/03/2022
FABIO DOLZAN	04/01/2021 A 03/01/2022	17/02/2022 A 03/03/2022
FERNANDA BECKER JOHANN	10/04/2021 A 09/04/2022	21/02/2022 A 12/03/2022
GIOLVANI TIBOLA	18/01/2021 a 17/01/2022	28/02/2022 A 14/03/2022
IVAN MESADRI	20/11/2020 a 19/11/2021	21/02/2022 a 02/03/2022
JOSE OSMAR CHIES	20/03/2021 A 19/03/2022	21/02/2022 A 22/03/2022
JOSIANE LENUSA NUNES VIEGAS	13/10/2020 A 12/10/2021	23/02/2022 a 09/03/2022
MARIA ANTONIA CATTANI	21/06/2021 A 20/06/2022	28/02/2022 A 14/03/2022
PAULO ZUGE	22/03/2021 a 21/03/2022	21/02/2022 a 02/03/2022
PEDRO LUCAS DOS REIS	30/11/2020 A 23/12/2021	16/02/2022 a 02/03/2022
SHEILA DANIELI	06/06/2020 A 05/06/2021	16/02/2022 a 02/03/2022

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenador de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **ILDO JOSE ZWIRTES**, Operário, matrícula nº 662, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 15 de março de 2000, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 23 de junho de 2015 a 23 de junho de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor por 03 (três) meses em licença, no período de **16 de fevereiro a 15 de maio de 2022**, conforme o processo administrativo nº 428/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 23 de junho de 2015 a 28 de janeiro de 2022.**

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, com efeito retroativo a 15 de fevereiro de 2022, por 180 dias consecutivos, licença maternidade à servidora **GABRIELY LUZIA SCHAPPO**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula nº 2.262, nos termos do art. 208, da Lei Municipal nº 682/1990. **Período da licença maternidade: de 15 de fevereiro de 2022 a 13 de agosto de 2022.**

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede ao servidor **PAULO CESAR BELLAVER**, Professor de Matemática, matrícula nº 1.319, promoção para a Classe **B** do Plano de Carreira do Magistério, referente ao período aquisitivo inicial de 12 de setembro de 2013 a 12 de setembro de 2018, suspenso por afastamento para exercício de atividades não relacionadas com o magistério (1.206 dias na função de Secretário Municipal da Educação), ficando o novo período aquisitivo de 31 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2021, por haver completado o tempo de exercício exigido no art. 10, inciso II, e aos requisitos previstos nos artigos 11, 12 e 13 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, com vigência da promoção a partir do mês de **FEVEREIRO de 2022.**

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenador de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do **Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017**,

Retifica a Portaria nº 086, de 01 de fevereiro de 2022, que concede férias regulamentares a servidores, alterando o período de gozo de férias de **Mirian Baldasso Cini** para 15 a 24/02/2022.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 2022/304

DATA: 04 DE MARÇO DE 2022

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAL PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 012 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº 2022/11

DATA: 07 DE MARÇO DE 2022

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 013 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E VIAS URBANAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SOLICITAÇÃO Nº 07/2022

DATA: 08 DE MARÇO DE 2022

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 014 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº 04/2022 e 297/2022

DATA: 09 DE MARÇO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS E TENDA INFLÁVEL.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 016 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SOLICITAÇÃO Nº 2022/543

DATA: 08 DE MARÇO DE 2022

HORAS: 9 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS PARA O EVENTO PÁSCOA NA ESTAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 017 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 129/2021

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 292.968,02 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos).

ORIGEM: Tomada de Preços nº 009/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 129 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 008/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, de 05 de fevereiro de 2022 até 04 de fevereiro de 2023.

VALOR: R\$ 532,35 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 006/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 008 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 009/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 08 de fevereiro de 2022 até 07 de fevereiro de 2023.

VALOR: Até R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) mensais.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 134/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 009 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 010/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 08 de fevereiro de 2022 até 07 de fevereiro de 2023.

VALOR: Até R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais) mensais.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 134/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 010 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 011/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: Até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 155/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 011 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 012/2022

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 2.384.064,15 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos).

ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 012 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 013/2022

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: Até R\$ 56.876,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 153/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 013 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EXTRATO DE CONTRATO 014/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 14 de fevereiro de 2022 até 13 de fevereiro de 2023.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mensais.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 137/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 014 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 015/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 276.043,96 (duzentos e setenta e seis mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

ORIGEM: Tomada de Preços nº 014/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 015 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 016/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 148.738,85 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

ORIGEM: Tomada de Preços nº 015/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 016 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 017/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de julho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

VALOR: Até R\$ 266.250,00 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 017 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 018/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de julho de 2022.

VALOR: Até R\$ 230.100,00 (duzentos e trinta mil e cem reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 018 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 019/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de julho de 2022.

VALOR: Até R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 019 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 020/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de julho de 2022.

VALOR: Até R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 020 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 021/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de julho de 2022.

VALOR: Até R\$ 79.875,00 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 021 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 022/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: Até R\$ 88.250,00 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 022 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 023/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: Até R\$ 79.425,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 023 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 024/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: Até R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 024 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

EXTRATO DE CONTRATO 025/2022

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: Até R\$ 79.425,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 154/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 025 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

RESCISÕES

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 017/2021

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **IRMÃOS BALDASSO E CIA LTDA**, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 4261, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrito no CNPJ nº 88.999.941/0001-21, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

CLÁUSULA ÚNICA: Tendo em vista novo processo licitatório que deu origem ao Contrato nº 002/2022, fica rescindido o presente contrato a partir do dia 31 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

E para validar a presente rescisão, assinam em 3 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

GISELE GUERRA

Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação

IRMÃOS BALDASSO E CIA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 018/2021

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **WILMA L. M. BASEGGIO & CIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Assis Brasil, nº 095, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 90.050.956/0001-90, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

CLÁUSULA ÚNICA: Tendo em vista novo processo licitatório que deu origem ao Contrato nº 003/2022, fica rescindido o presente contrato a partir do dia 31 de dezembro de 2021.

E para validar a presente rescisão, assinam em 3 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

GISELE GUERRA

Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação

WILMA L. M. BASEGGIO & CIA LTDA EPP

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 088/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.777.844/0001-10, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 088/2021, firmado em 30/08/2021, originado da Tomada de Preços nº 003/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 60 (sessenta) dias, ou seja, a partir de 29 de dezembro de 2021 até 26 de fevereiro de 2022, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 27 de dezembro de 2021.

ELIANI INÊS LANZARINI

Secretária Municipal de Educação

**HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA
EMPRESARIAL EIRELI**

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 102/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

BARBOSA E A EMPRESA RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.278.438.0001-00, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 102/2020, firmado em 27/07/2020, originado da Concorrência Pública 009/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Em atendimento à solicitação de reequilíbrio através do Processo Administrativo nº 6.410/2021, visto o aumento no valor do combustível e itens de manutenção de veículo, será reajustado o valor pago conforme negociado entre as partes e comprovante nos autos, conforme planilha e justificativa em anexo, que fazem parte integrante do presente instrumento. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$22.166,39 (vinte e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DENICOL PERERA

Secretário Municipal de Projetos
Públicos e Meio Ambiente

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 070/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA TRATOWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal Substituto, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **TRATOWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.103.413/0002-45, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 070/2021, firmado em 22/07/2021, originado do Pregão Presencial nº 034/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 90 (noventa) dias, ou seja, a partir de 16 de fevereiro de 2022 até 16 de maio de 2022, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO DENICOL PERERA

Secretário Municipal da Agricultura Substituto

TRATOWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS

AGRÍCOLAS LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

MARCO TULIO DE O. AGUZZOLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor jurídico – OAB-RS 59/326

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 044/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIOROTTO LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seus Secretários Municipais, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, “d”, e a **CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIOROTTO LTDA**, CNPJ 94.386.638/0001-56, por seu representante, já qualificado no Contrato 044/2019, firmado em 15/02/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2022 até 14 de fevereiro de 2023, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, pago mensalmente, negociado entre as partes em 8,38%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 13.800,46 (treze mil, oitocentos reais e quarenta e seis centavos) mensais, conforme segue:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Despesa: 3009/30050 **Recurso:** 1 – (R\$ 2.292,24 mensais)

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5008/50014 **Recurso:** 20 – MDE (R\$ 3.495,66 mensais)

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E VIAS URBANAS

Despesa: 8015/80057 **Recurso:** 1 (R\$ 3.156,16 mensais)

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Despesa: 12006/120020 **Recurso:** 1 (R\$ 1.842,39 mensais)

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Despesa: 13215/132050 **Recurso:** 1 (R\$ 3.014,02 mensais)

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2022.

CRISTIAN KROLOW CARNIEL

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e
Juventude e de Segurança e Trânsito Substituto

JURANDIR BONDAN

Secretário Municipal de Planejamento,
Serviços e Vias Urbanas

CLAUDIA POZZA

Secretária Municipal da Administração

ELIANI INES LANZARINI

Secretária Municipal de Educação

CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIOROTTO LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

MARCO TULIO DE O. AGUZZOLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico – OAB-RS 59/326



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

TERMO ADITIVO Nº 004 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO BARBOSENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – ABAPA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO BARBOSENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – ABAPA**, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 015/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público nº 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada na CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA a dotação para o exercício 2022, passando a vigorar a seguinte redação:

...

“ **2.2** Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o seguinte repasse de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 7037/70023, Recurso 01, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 11 de fevereiro de 2022 até 10 de fevereiro de 2023, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

-Proteção e cuidado aos animais

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 107.000,00	R\$ 26.750,00			R\$ 26.750,00		
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 26.750,00			R\$ 26.750,00		

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

EVERSON KIRCH

Prefeito Municipal

LIANE BOCK MAGAGNIN

Presidente da ABAPA

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB-RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 004/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E ADELINO PAULO CICHELERO, ESTEVÃO CICHELERO, MARINO CICHELERO E JAQUELINE BORTOLOTTI CICHELERO

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, “d”, e **ADELINO PAULO CICHELERO, ESTEVÃO CICHELERO, MARINO CICHELERO E JAQUELINE BORTOLOTTI CICHELERO**, já qualificados no Contrato 004/2017, firmado em 06/01/17, originário da Dispensa de Licitação 019/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 06 de janeiro de 2022 até 04 de fevereiro de 2022, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, conforme negociação entre as partes, em 8,00%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 532,35 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro 2021.

CHRISTIAN KROLOW CARNIEL

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

ADELINO PAULO CICHELERO

ESTEVÃO CICHELERO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Locatários

MARINO CICHELERO
JAQUELINE BORTOLOTTI CICHELERO

Locatários

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 117/2017 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERVY'S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERVY'S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.787.113/0001-77, por seu representante, já qualificado no Contrato 117/17, firmado em 06/09/2017, originário no Pregão Presencial 090/2017, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO aditando-se 54h (cinquenta e quatro horas) na prestação de serviço de varrição e limpeza de vias públicas do Município, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, aditando-se o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) referentes a material e R\$ 2.276,00 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais) referentes a mão de obra, na forma da justificativa e planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 29 de dezembro de 2021.

JURANDIR BONDAN
Secretário Municipal de Planejamento,
Serviços e Vias Urbanas

SERVY'S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 182/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA REBOREDO LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA REBOREDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.771.549/0001-21, neste ato representada pela Sra. Tatiana Guedes Reboredo, já qualificada no Contrato nº 182/2019, firmado em 31/07/2019, originário do Pregão Presencial nº 104/2019, resolvem aditar o contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 02 de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2022, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago mensalmente.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

LENICE SBERSE NERY

Secretária Municipal da Saúde

CLÍNICA MÉDICA REBOREDO LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 134/2016 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA JESSICKA E DIEGO ESCOLA INFANTIL LTDA ME

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **JESSICKA E DIEGO ESCOLA INFANTIL LTDA ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 134/2016, firmado em 02/08/2016, originário do Chamamento Público 004/2016, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Em atendimento à solicitação de reequilíbrio através do Processo Administrativo nº 279/2022, visto o aumento no valor dos insumos utilizados para a prestação do serviço, será reajustado o valor pago conforme negociado entre as partes em 10,06%, e comprovante nos autos, conforme planilha e justificativa em anexo, que fazem parte integrante do presente instrumento. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 812,68 (oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos) por vaga, perfazendo um valor total de até R\$ 14.628,24 (catorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) por mês.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2022.

ELIANI INES LANZARINI

Secretária Municipal de Educação

JESSICKA E DIEGO ESCOLA INFANTIL LTDA ME

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

MARCO TULIO DE O. AGUZZOLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor jurídico – OAB-RS 59/326

TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 160/2016 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERVY'S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERVY'S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.787.113/0001-77, por seu representante, já qualificado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Contrato 160/2016, firmado em 30/09/2016, originário do Pregão 108/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 60 (sessenta) dias, ou seja, a partir de 14 de dezembro de 2021 até 11 de fevereiro de 2022 ou até o encerramento do novo processo licitatório, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago mensalmente do presente contrato.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 06 de dezembro de 2021.

CLAUDIA POZZA

Secretária Municipal da Administração

SERVY'S SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 007 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E O INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e o **INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ 09.054.116/0001-88, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 018/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público nº 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o PLANO DE TRABALHO no item 03 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS a especificação do 11º e 12º mês, conforme justificativa e Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o PLANO DE TRABALHO no item 04 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES as especificações dos itens 09 e 10, conforme justificativa e Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o PLANO DE TRABALHO no item 06 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO a descrição dos itens 09 e 10, conforme justificativa e Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o PLANO DE TRABALHO no item 07 – ESTIMATIVA DE DESPESAS as especificações dos itens 09 e 10, conforme justificativa e Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

EVERSON KIRCH

Prefeito Municipal

AUGUSTINO LUIZ CANAL

Presidente

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 088/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SOLARIS CONSTRUTORA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e **SOLARIS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.410.383/0001-98, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 088/2020, firmado em 19/06/2020, originado na Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, a partir de 06 de janeiro de 2022 até 04 de fevereiro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de dezembro de 2021.

FABIO ROGERIO BASSO

Secretário Municipal do Desenvolvimento
Turístico, Indústria e Comércio

SOLARIS CONSTRUTORA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

SUPRESSIVOS

TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 088/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SOLARIS CONSTRUTORA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal Substituto, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e **SOLARIS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.410.383/0001-98, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 088/2020, firmado em 19/06/2020, originado na Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO – ficando acordada a supressão de R\$ 38.736,68 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) sendo R\$ 27.390,57 (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) referentes a material e R\$ 11.346,11 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos) referente a mão de obra, na forma da justificativa e planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo supressivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

ELISEU DEMARI

Secretário Municipal do Desenvolvimento
Turístico, Indústria e Comércio Substituto

SOLARIS CONSTRUTORA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

MARCO TULIO DE O. AGUZZOLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico – OAB/RS 59.326

TERMOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 16 de janeiro de 2022 até 15 de janeiro de 2023.

ORIGEM: Chamamento Público nº 004/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr. Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário Municipal da Fazenda, denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **BANCO DO BRASIL S. A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º Andar, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Volnei Comin Bueno, CPF nº 672.599.870-49, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **CRENCIADO**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de instituições financeiras para prestação dos seguintes serviços:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ITEM 1 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, até o vencimento, com transmissão dos registros em "D+1".

ITEM 2 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, após o vencimento, devidamente atualizada e com incidência de encargos, com transmissão dos registros em "D+1".

Os serviços serão executados pela instituição bancária CREDENCIADA e terceirizados desta.

A CREDENCIADA está autorizada unicamente pelas cobranças de tributos municipais até a data do vencimento constante no documento impresso, não autorizando, em nenhuma hipótese, o recebimento de tributos após o seu vencimento. É obrigação da CREDENCIADA o bloqueio eletrônico da cobrança, responsabilizando-se por eventuais diferenças financeiras geradas em recebimentos indevidos. Os cálculos de acréscimos legais para contas pagas após o vencimento serão efetuados pela CONTRATADA.

- OBSERVAÇÕES:

a) A instituição CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.

b) A CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos da correção, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

c) Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A CREDENCIADA deverá disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.

O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O valor máximo a ser pago para cada serviço é até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), independente da modalidade de atendimento (guichê, autoatendimento, internet, lotéricas, CCA e outras modalidades de atendimento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrente desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará a servidora Márcia Ongaratto Clunc para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da CREDENCIADA;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA: 4006/40016

RECURSO: 01

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação - IPCA do período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste edital e neste contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação dela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CREDENCIADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 11 de janeiro de 2022.

VANDERLEI RODRIGUES SCHNEIDER

Secretário Municipal da Fazenda

BANCO DO BRASIL S. A

Credenciado

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 16 de janeiro de 2022 até 15 de janeiro de 2023.

ORIGEM: Chamamento Público nº 004/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr. Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário Municipal da Fazenda, denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 12º Andar, Bairro São Sebastião, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Moacir Recktenwaldt, CPF nº 688.406.080-87, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **CREDENCIADO**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de instituições financeiras para prestação dos seguintes serviços:

ITEM 1 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, até o vencimento, com transmissão dos registros em "D+1".

ITEM 2 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, após o vencimento, devidamente atualizada e com incidência de encargos, com transmissão dos registros em "D+1".

Os serviços serão executados pela instituição bancária CREDENCIADA e terceirizados desta.

A CREDENCIADA está autorizada unicamente pelas cobranças de tributos municipais até a data do vencimento constante no documento impresso, não autorizando, em nenhuma hipótese, o recebimento de tributos após o seu vencimento. É obrigação da CREDENCIADA o bloqueio eletrônico da cobrança, responsabilizando-se por eventuais diferenças financeiras geradas em recebimentos indevidos. Os cálculos de acréscimos legais para contas pagas após o vencimento serão efetuados pela CONTRATADA.

- OBSERVAÇÕES:

- a) A instituição CREDENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.
- b) A CREDENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos da correção, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.
- c) Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A CREDENCIADA deverá disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.

O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente contrato.

O valor máximo a ser pago para cada serviço é até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), independente da modalidade de atendimento (guichê, autoatendimento, internet, lotéricas, CCA e outras modalidades de atendimento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrente desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará servidora Márcia Ongaratto Clunc para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação da CREDENCIADA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA: 4006/40016

RECURSO: 01

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação - IPCA do período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste edital e neste contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação dela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CREDENCIADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 11 de janeiro de 2022.

VANDERLEI RODRIGUES SCHNEIDER
Secretário Municipal da Fazenda

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
Credenciado

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO DE CREDENCIAMENTO 003/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 16 de janeiro de 2022 até 15 de janeiro de 2023.

ORIGEM: Chamamento Público nº 004/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr. Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário Municipal da Fazenda, denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Tiago Bonetti Bueno, CPF nº 010.730.750-28,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **CRENCIADO**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de instituições financeiras para prestação dos seguintes serviços:

ITEM 1 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, até o vencimento, com transmissão dos registros em "D+1".

ITEM 2 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, após o vencimento, devidamente atualizada e com incidência de encargos, com transmissão dos registros em "D+1".

Os serviços serão executados pela instituição bancária CRENCIADA e terceirizados desta.

A CRENCIADA está autorizada unicamente pelas cobranças de tributos municipais até a data do vencimento constante no documento impresso, não autorizando, em nenhuma hipótese, o recebimento de tributos após o seu vencimento. É obrigação da CRENCIADA o bloqueio eletrônico da cobrança, responsabilizando-se por eventuais diferenças financeiras geradas em recebimentos indevidos. Os cálculos de acréscimos legais para contas pagas após o vencimento serão efetuados pela CONTRATADA.

- OBSERVAÇÕES:

a) A instituição CRENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.

b) A CRENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos da correção, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

c) Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A CRENCIADA deverá disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.

O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do(a) CRENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente contrato.

O valor máximo a ser pago para cada serviço é até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), independente da modalidade de atendimento (guichê, autoatendimento, internet, lotéricas, CCA e outras modalidades de atendimento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrente desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará a servidora Márcia Ongaratto Clunc para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

b) por solicitação da CREDENCIADA;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA: 4006/40016

RECURSO: 01

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação - IPCA do período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste edital e neste contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação dela.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CREDENCIADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 11 de janeiro de 2022.

VANDERLEI RODRIGUES SCHNEIDER

Secretário Municipal da Fazenda

**BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL S.A**

Credenciado

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 16 de janeiro de 2022 até 15 de janeiro de 2023.

ORIGEM: Chamamento Público nº 004/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr. Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário Municipal da Fazenda, denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SICOOB SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.607.046/0001-75, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 888, Bairro Centro, em São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo Sr. Jacson Roberto Bosio, CPF nº 008.904.501-70, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominado **CRENCIADO**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de instituições financeiras para prestação dos seguintes serviços:

ITEM 1 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, até o vencimento, com transmissão dos registros em "D+1".

ITEM 2 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, após o vencimento, devidamente atualizada e com incidência de encargos, com transmissão dos registros em "D+1".

Os serviços serão executados pela instituição bancária CRENCIADA e terceirizados desta.

A CRENCIADA está autorizada unicamente pelas cobranças de tributos municipais até a data do vencimento constante no documento impresso, não autorizando, em nenhuma hipótese, o recebimento de tributos após o seu vencimento. É obrigação da CRENCIADA o bloqueio eletrônico da cobrança, responsabilizando-se por eventuais diferenças financeiras geradas em recebimentos indevidos. Os cálculos de acréscimos legais para contas pagas após o vencimento serão efetuados pela CONTRATADA.

- OBSERVAÇÕES:

a) A instituição CRENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.

b) A CRENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos da correção, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

c) Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A CRENCIADA deverá disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente contrato.

O valor máximo a ser pago para cada serviço é até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), independente da modalidade de atendimento (guichê, autoatendimento, internet, lotéricas, CCA e outras modalidades de atendimento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrente desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará servidor Márcia Ongaratto Clunc para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA: 4006/40016

RECURSO: 01

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação - IPCA do período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste edital e neste contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação dela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CREDENCIADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 11 de janeiro de 2022.

VANDERLEI RODRIGUES SCHNEIDER

Secretário Municipal da Fazenda

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE SÃO
MIGUEL DO OESTE – SICOOB SÃO MIGUEL**

Credenciada

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO DE CREDENCIAMENTO 005/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 16 de janeiro de 2022 até 15 de janeiro de 2023.

ORIGEM: Chamamento Público nº 004/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr. Vanderlei Rodrigues Schneider, Secretário Municipal da Fazenda, denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília/DF, neste ato representada pela Sra. Bruna Betemps Vaz da Silva, CPF nº 010.333.760-19, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CRENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de instituições financeiras para prestação dos seguintes serviços:

ITEM 1 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, até o vencimento, com transmissão dos registros em "D+1".

ITEM 2 – Serviços bancários de cobrança de tributos e outras arrecadações municipais, após o vencimento, devidamente atualizada e com incidência de encargos, com transmissão dos registros em "D+1".

Os serviços serão executados pela instituição bancária CRENCIADA e terceirizados desta.

A CRENCIADA está autorizada unicamente pelas cobranças de tributos municipais até a data do vencimento constante no documento impresso, não autorizando, em nenhuma hipótese, o recebimento de tributos após o seu vencimento. É obrigação da CRENCIADA o bloqueio eletrônico da cobrança, responsabilizando-se por eventuais diferenças financeiras geradas em recebimentos indevidos. Os cálculos de acréscimos legais para contas pagas após o vencimento serão efetuados pela CONTRATADA.

- OBSERVAÇÕES:

a) A instituição CRENCIADA disponibilizará em meio eletrônico o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados em "D+1" e layout padrão.

b) A CRENCIADA é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos da correção, devendo ressarcir os cofres públicos pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

c) Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A CREDENCIADA deverá disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.

O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente contrato.

O valor máximo a ser pago para cada serviço é até R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), independente da modalidade de atendimento (guichê, autoatendimento, internet, lotéricas, CCA e outras modalidades de atendimento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrente desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará servidor Márcia Ongaratto Clunc para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DESPESA: 4006/40016

RECURSO: 01

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação - IPCA do período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste edital e neste contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação dela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CREDENCIADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 11 de janeiro de 2022.

VANDERLEI RODRIGUES SCHNEIDER
Secretário Municipal da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credenciada

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR
Agente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATAS

ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Ata de licitação modalidade Chamamento Público número três do ano de dois mil e vinte e um, realizada às nove horas do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a habilitação de instituições financeiras para concessão de crédito aos servidores ativos (exceção de contratos emergenciais), inativos, pensionistas e agentes políticos dos órgãos da administração direta e indireta do município de Carlos Barbosa, incluindo Proarte, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares da entidade conveniada. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Daniel Augusto Schultz, Milena Segalin e Rodrigo Stradioti. Atendido o disposto da Lei 8.666/93, verificou-se a ampla publicidade, e a Comissão decidiu por dar continuidade ao processo licitatório. Foram analisados os itens referentes ao envelope número um, “Habilitação”. Participou a instituição BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, sem representante presente. A instituição foi considerada inabilitada por apresentar o documento constante no item 03.04. “d” fora do prazo de validade. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de licitações.

ATA V DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Ata V de licitação modalidade Concorrência número um do ano de dois mil e vinte e um, realizada às nove horas do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações, Daniel Augusto Schultz, Rodrigo Stradiotti e Pricila Lúcia Bagatini. Presente também o representante da empresa **ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, Sr. Aliandro João Consoli, RG nº 1067689198. A Comissão procedeu na abertura do envelope 1 “a” da empresa participante e foi identificada a proposta técnica conforme ata de análise documental 1B, anexa ao processo licitatório, conforme segue:

Proposta técnica 01 -

ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ITEM	ANÁLISE	NOTA
-------------	----------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Clareza do Raciocínio Básico	Teve entendimento sobre o que constava no edital, constou informações irrelevantes, fala sobre aromas e sabores típicos, porém não é o que é transmitido pelas peças.	10,0
Estratégia de Comunicação Publicitária	A estratégia proposta está coerente e fiel à sua ideia, mantendo uma proposta mais conservadora e tradicional.	9,00
Ideia Criativa	Material não remete aos produtos que o festival oferece, informações importantes não estão em evidência, as soberanas do Festival estão em segundo plano, elementos do Município estão fora do contexto, causando uma confusão visual.	8,0
Estratégia de Mídia e Não Mídia	A proposta apresentada traz coerência entre o conceito da ideia criativa e as mídias apresentadas para veiculação. Consideramos insuficiente o leque de opções apresentados para divulgações nos meios digitais.	7,0
Nota Final		34,00

Proposta 01 “c” capacidade de atendimento – ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA			
ITEM	SUBITEM	ANÁLISE	NOTA
I - Capacidade de Atendimento	a) adequação do currículo dos profissionais	Apresenta profissionais com formação, qualificação e experiência nas áreas.	10,0
	b) capacidade e experiência de atendimento Apresenta infraestrutura adequada, leque de serviços e capacidade de parcerias.	Apresenta infraestrutura adequada, leque de serviços e capacidade de parcerias.	10,0
	c) repertório	Apresenta repertório variado na entrega de materiais e experiências tanto no setor privado quanto no público.	10,0
Nota Final			30,0

A comissão chegou a seguinte classificação na proposta técnica: Em primeiro lugar a empresa **ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com a pontuação total final de **64,0 pontos**. A empresa fica classificada pois somou pontuação maior do que 60% do total estabelecido. Resta juntado ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

presente processo a análise técnica e competentes atas da subcomissão técnica para todos os efeitos. O representante presente abre mão do prazo para a fase de recursos, sendo assim procedeu-se a abertura do envelope da Proposta Financeira.

Item	Descontos	Pontos
P1	Percentual de desconto sobre os custos dos serviços – Custos Internos – previstos na alínea “c1”, do item 07.01;	6,0
P2	Percentual de honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados, <u>quando não sujeitos a desconto padrão</u> , em produção, suprimentos e serviços externos, admitindo-se no máximo 10% de honorários, nos termos do item 07.01 alínea “c.2”;	1,0
P3	Percentual de honorários incidentes sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/ suprimentos/ serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências <u>e sob sua supervisão e responsabilidade</u> , limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo de produção/ suprimentos/ serviços externos, nos termos do item 07.01 alínea “c.3”;	3,0
	CÁLCULO DA NOTA FINAL: (P1) + (P2) + (P3) = _____ = PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (PP)	10,0

A comissão chegou a seguinte pontuação na proposta financeira: Em primeiro lugar a empresa ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, com o total de 10 pontos. Assim sendo, a classificação final somando todas as notas e fases do processo licitatório restou: em primeiro lugar a empresa **ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, com o total de 74 (setenta e quatro) pontos. Dando sequência foi aberto o envelope nº 03 relativo a habilitação da empresa classificada. A empresa **ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** foi considerada habilitada. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo licitante e pela comissão de licitações.

ATA VIII DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Ata de licitação modalidade Concorrência número um do ano de dois mil e vinte e um, realizada às onze horas do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda para o Festiqueijo. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações, Daniela Padilha Strossi, Daniel Augusto Schultz e Rodrigo Stradiotti. Cumprido o prazo para recursos da fase de propostas a Comissão decidiu pelo prosseguimento do certame marcando para o dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no local citado acima, a sessão pública para abertura do envelope número três, habilitação, em atendimento à cláusula 10.02 – “C” do edital. Serve o presente como convocação para que a empresa ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, titular da melhor proposta, apresente o ENVELOPE Nº 03 –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

HABILITAÇÃO, até o horário e data acima mencionados. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

ATA DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Ata de licitação, modalidade Tomada de Preços, número dois do ano de dois mil e vinte e dois, realizada às catorze horas do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar obra de ampliação do Cemitério Público Municipal Jardim da Paz, com a construção de 120 sepulturas geminadas (gavetas), com colocação de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Milena Segalin, Pricila Lúcia Bagatini e Rodrigo Stradiotti. A comissão de licitações retomou o certame e procedeu com a abertura do envelope número “dois” - Proposta Financeira das empresas habilitadas. Na conferência das propostas financeiras verificou-se divergência entre o valor global do edital que é de R\$ 390.000,00 e o valor total da planilha orçamentária que é de R\$ 376.849,66. Em consulta ao Assessor Jurídico Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, a comissão de licitações foi orientada a não dar prosseguimento ao certame. A comissão de licitações decidiu por suspender a sessão e enviar toda a documentação para a Assessoria Jurídica para parecer. Nada mais havendo a constar, foi suspensa a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

ATA DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

Ata de licitação modalidade Tomada de Preços número sete do ano de dois mil e vinte e um, realizada às nove horas do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa para realizar estudo de tráfego e elaboração de projeto. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações, Milena Segalin, Rodrigo Stradiotti e Maribel Bortolotto. Participou do certame a empresa RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.315.712/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Rui Voldinei Pires, CPF nº 501.364.960-91. A empresa apresentou declaração de microempresa. A licitante restou habilitada. Dando continuidade ao processo, a comissão de licitações decidiu por abrir o envelope de número “dois”, Proposta Financeira, onde a empresa apresentou o valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Abre-se prazo legal para recursos. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo licitante e comissão de licitações.

ATA I DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Ata I de licitação, modalidade Tomada de Preços, número três do ano de dois mil e vinte e dois, realizada às catorze horas do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa para executar obra de pavimentação, cercamento, iluminação e substituição de passarelas da EMEFTI Santa Luzia, com colocação de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. **Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Daniel Augusto Schultz, Milena Segalin e Rodrigo**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Stradiotti. Participaram as empresas **TELAS LAZZAROTTO EIRELI ME**, CNPJ nº 28.617.872/0001-12, neste ato, representada pelo Sr. Fabio Emanuel Lazzarotto, CPF nº 000.108.640-59 e **TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA**, CNPJ nº 01.860.478/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Fabiano dos Santos Alves, CPF nº 821.315.540-87, que apresentou declaração de micro ou pequena empresa. Atendido o disposto na Lei 8.666/1993, verificou-se a ampla publicidade. A Comissão decidiu por dar continuidade ao processo licitatório. Inicialmente, foram abertos os envelopes de número “um” e analisados os documentos referentes ao item “Habilitação”. A empresa **TELAS LAZZAROTTO EIRELI ME** foi inabilitada por apresentar o documento exigido no item 05.01.07 “a” fora do prazo de validade. A empresa **TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA** foi inabilitada por apresentar documento exigido no item 05.01.01 em nome de outra empresa. Conforme dispõe o item **08.09** do edital - Em caso de inabilitação de todos os licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação na forma do inciso 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. O representante da empresa **TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA** questiona o documento apresentado pelo concorrente referente ao item exigido no item 05.01.07 “b” - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. O representante da empresa **TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA** diz que o documento apresentado não possui registro na Junta Comercial, não tem notas explicativas, nem termo de abertura e encerramento. Abre-se prazo legal para recursos. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de licitação e demais participantes.

ATA I DE SESSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022

Ata de licitação, modalidade Seleção Pública número um, do ano de dois mil e vinte e dois, realizada às nove horas do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, vinculados ao Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e ao Poder Legislativo do Município. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Daniel Augusto Schultz, Rodrigo Stradiotti e Milena Segalin. Participaram as seguintes entidades: **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, CNPJ 07.146.074/0001-80, **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, CNPJ 00.544.659/0001/09, **FIPECQ – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA**, CNPJ 00.529.958/0001-74, **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**, CNPJ 92.811.959/0001-25, **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, CNPJ 30.036.685/0001-97 e **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE**, CNPJ 90.884.412/0001-24. A comissão procedeu com a conferência dos documentos exigidos nos itens 05.02 e 05.03 do edital, os quais todas as instituições apresentaram de acordo com o solicitado. Referente aos demais documentos exigidos no item 05 do edital, a comissão de licitações encaminha a documentação, numerada e rubricada para a Comissão Especial para Estudo e Implementação do Regime de Previdência Complementar para avaliação da proposta técnica e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

pontuação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de licitações.

ATA DE SESSÃO II – EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2022

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, a Pregoeira designada pela Portaria nº 527/2021, deu prosseguimento ao certame que tem por objetivo a **contratação de empresa para locação de banheiro químico; locação de gerador; locação, transporte e montagem de tendas arqueadas e de gradis; serviço de zeladoria; e serviço de sonorização, iluminação e estrutura para eventos do município ao longo de 2022**, conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Após recebimento de nova certidão de regularidade da fazenda federal, da empresa **RUDIMAR RISSI**, com prazo de validade hábil; e, apresentação da qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial) da empresa **REFRIGERAÇÃO BOMBRIL LTDA – ME**. Restaram habilitadas as empresas **REFRIGERAÇÃO BOMBRIL LTDA – ME** e **RUDIMAR RISSI ME**.

Adjudicam-se as empresas: **REFRIGERAÇÃO BOMBRIL LTDA – ME** com objeto constante no item 01 do edital; **HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME ME** com objeto constante no item 02 e 06 do edital; **RUDIMAR RISSI ME** com objeto constante no item 03 do edital; **ALEXANDRE LUVIZON ME**, com objeto constante no item 04, 07 e 08 do edital; e **PRESTADORA DE SERVIÇOS TRIÂNGULO LTDA – ME** com objeto constante no item 05 do edital.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira para posterior homologação.

Sinara Kirch
Pregoeira

PUBLICAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 008/2022, com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a aquisição de equipamento de comunicação (gateway). Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54)3461.8834. Carlos Barbosa, 15 de fevereiro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 009/2022, com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para o CRAS. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54)3461.8834. Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação 003/2022, com base no art. 25,III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de Atrações Artísticas – Shows para 5º Piquenique da Estação. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 15 de fevereiro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação 004/2022, com base no art. 25,II, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar palestra de natureza singular para os professores do Município. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

AVISOS

AVISO DE ADIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Agente Administrativa Municipal do Setor de Licitações e Contratos de Carlos Barbosa/RS, comunica aos interessados que em razão de decretação de ponto facultativo em nosso Município no dia 28/02/2022, fica o **Chamamento Público nº 001/2022**, que objetiva a contratação de serviços de vagas de berçário para o atendimento de crianças do município, **adiado para as 9 horas do dia 02/03/2022**.

Carlos Barbosa/RS, 11 de fevereiro de 2022.

Daniela Padilha Strossi
Agente Administrativa
Setor de Licitações e Contratos

PODER LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 004/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 21 de dezembro de 2021 até 20 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 489,54 (quatrocentos e oitenta e nove reais com cinquenta e quatro centavos) mensais

ORIGEM: Inexigibilidade nº 002/2021 – CÂMARA DE VEREADORES.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 004 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

PROARTE

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 005 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ

A fundação Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ**, CNPJ 01.379.045/0001-81, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração 017/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 11 de fevereiro de 2022 até 10 de fevereiro de 2023, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 24.084,00 (vinte e quatro mil e oitenta e quatro reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Oficinas de canto coral dirigidas ao público adulto, atendendo a vozes femininas com repertório variado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 24.084,00		R\$ 8.028,00			R\$ 8.028,00	
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
			R\$ 8.028,00			

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2022.

ELISEU DEMARI

Diretor - Presidente da PROARTE

MARISTELA ROSSI DAL BÓ

Presidente

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

MARCO TULIO DE O. AGUZZOLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor jurídico – OAB-RS 59/326

TERMO ADITIVO Nº 006 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2019 QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURA E ARTE – PROARTE E CORAL CARLOS BARBOSA CULTURA E ARTE

A fundação Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e **CORAL CARLOS BARBOSA CULTURA E ARTE**, CNPJ 89.435.986/0001-36, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração 019/2019, firmado em 11/02/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 11 de fevereiro de 2022 até 10 de fevereiro de 2023, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Oficinas de canto coral dirigidas ao público adulto, atendendo vozes femininas e masculinas e repertório variado.

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 45.360,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.360,00

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2022.

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE

MARILENE DEITOS DALMÁS

Presidente

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

MARCO TULIO DE O. AGUZZOLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor jurídico – OAB-RS 59/326

TERMO ADITIVO Nº 006 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

A fundação Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ 05.365.601/0001-11, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 022/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público nº 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 11 de fevereiro de 2022 até 10 de fevereiro de 2023, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 17.928,00 (dezesete mil, novecentos e vinte e oito reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Oficinas artísticas culturais que tenham como objetivo a manutenção e a disseminação da cultura e das tradições locais

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1, 2, 3 e 4	R\$ 0,00	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99	R\$ 1.501,99

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
2, 3	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406,11
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2022.

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE

ARACELI TIEPPO ZENI

Presidente

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

MARCO TULIO DE O. AGUZZOLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor jurídico – OAB-RS 59/326

TERMO ADITIVO Nº 008 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E O INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA

A fundação Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e o **INSTITUTO CULTURAL DOS MENINOS CANTORES E AMIGOS DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ 09.054.116/0001-88, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 018/2019, firmado em 11/02/2019, originário no Chamamento Público nº 012/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo de colaboração entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 12 de fevereiro de 2022 até 10 de fevereiro de 2023, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do termo, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 25.056,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Oficinas de canto coral dirigidas ao público infantil, infantojuvenil e juvenil de vozes mistas e repertório variado.

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 25.056,00			R\$ 11.950,00			
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 13.106,00				

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 10 de fevereiro de 2022.

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 370 – Data 18 de fevereiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

AUGUSTINO LUIZ CANAL

Presidente

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

MARCO TULIO DE O. AGUZZOLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor jurídico – OAB-RS 59/326

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.